

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021**

1) PRÉAMBULO

1) O Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº83.026.781/0001-10, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso XV
- b) Decreto Municipal nº 7.710/2023

II - Processo Administrativo nº 02/2024

2) OBJETO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA - CIEE (CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA) PARA INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS / BOLSISTAS / ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR PARA ATUAREM NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM A NECESSIDADE, COMO FORMA DE CONTRIBUIR EM SUA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, BEM COMO CRIAR CONDIÇÕES E OPORTUNIDADES DE EXPERIÊNCIAS NA LINHA DE FORMAÇÃO, EM SITUAÇÕES REAIS DE TRABALHO.**

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Valor do objeto: R\$: **935.616,34** (novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos).

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
1	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIARIOS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO CEDRO - NIVEL MÉDIO - 04 HORAS	UNIDADE	1,00000	19.093,62	19.093,62
2	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIARIOS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO CEDRO - NIVEL SUPERIOR - 04 HORAS	UNIDADE	1,00000	94.452,19	94.452,19
3	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIARIOS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO CEDRO - NIVEL SUPERIOR - 06 HORAS	UNIDADE	1,00000	822.070,53	822.070,53
					Soma:
					935.616,34

A taxa de administração ajustada para o fornecimento é de 4,84% sobre o valor de repasse, por estagiário contratado.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

Os valores a serem repassados nos índices por estagiário, conforme tabela exposta no objeto contratual deste, somente serão reajustados nos índices concedidos aos servidores públicos municipais e quando houver reajuste aos mesmos.

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente dispensa devido à importância da contratação de estagiários nos diversos setores da administração pública, como forma de contribuir em sua capacitação profissional em termos de aprendizado prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano a fim de criar condições e oportunidades de experiências na linha de formação, em situações reais de trabalho.

A presente contratação está regida pela Lei Federal nº 11.788/2008 que dispõe sobre estágio de estudantes, bem como Lei Federal nº 9.394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Justifica-se também a dispensa, pelo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do Prejulgado 1283 "CIEE –CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE SC pode ser contratado por órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado por dispensa de licitação.

O presente processo rege-se pela base legal do Art. 75, XV da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Atuará como gestora e fiscal do contrato a servidora MARISETE BALBINOT.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2024.

Ano	Dotação	Elemento - Código	Entidade
2024	90	3449051070000000000	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO
2024	27	3449051070000000000	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO
2024	15	3449051070000000000	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO
2024	35	3449051070000000000	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
--	--

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Cedro, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024**

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de São José do Cedro
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São José do Cedro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de São José do Cedro, 02 de janeiro de 2024.

**João Luiz de Andrade
Prefeito Municipal**

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO



DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024